

PROCESSO N°
-143/15-

REG. PROC. N°
-06-

FOLHA N°
-16V-

FL. 1



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

AUT. 67/15

PROJETO DE LEI N° 72/15

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências.

Autor: de Prefeito Municipal

AUTUAÇÃO

Aos 13 (treze) dias do mês de novembro de 2015
autuo o P.L. nº 72/15 e o of. nº 741/15 em frente.

Eu, mj, subscrevi

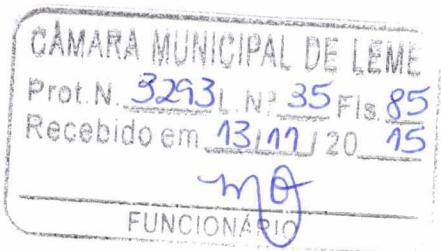


Prefeitura do Município de Leme
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

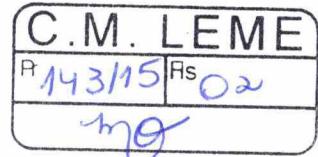


Ofício n° 741/15

Leme, 12 de novembro 2015.



Excelentíssimo Senhor,



Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei Complementar que:

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências".

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ADEMIR DONIZETI ZANÓBIA
Prefeito do Município de Leme

Rafael Maradei
Secr. Negócios Jurídicos

Ao
Excelentíssimo Senhor
EDUARDO LEME DA SILVA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme/SP
Nesta

REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 143
fls 16V, do Registro de Processo nº 06
Leme, 13 de novembro de 20 15
Funcionário me



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Decisão
PARA LEME AVANÇAR

PROJETO DE LEI N° 72 /2015

C.M. LEME
R143/15 | Rs 03
mo

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”

Ademir Donizeti Zanóbia, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 413.625,42 (quatrocentos e treze mil, seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	5	300.0042	02.11.01-103010016.1.041000-4.4.90.93	9206	R\$ 3.350,82
0	2	100.0033	02.20.01-206050028.1.065000-3.3.90.30	8366	R\$ 20.000,00
0	2	100.0039	02.09.01-154520014.2.015000-4.4.90.93	9212	R\$ 274,60
Total Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64					R\$ 23.625,42
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	5	300.0026	02.11.01-103010016.2.023000-3.1.90.11	9213	R\$ 350.000,00
6	5	300.0026	02.11.01-103010016.2.023000-3.1.91.13	9214	R\$ 40.000,00
Total Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64					R\$ 390.000,00
Total					R\$ 413.625,42

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 23.625,42 (vinte e três mil, seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos), correrá por conta de **excesso de arrecadação**, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), correrá por conta de **anulação parcial**, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Decisão
PARA LEME AVANÇAR

C.M. LEME	
R 143/15	Rs 04
mg	

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	5	300.0026	02.11.01-103010016.2.008000-3.3.90.30	2277	R\$ 10.000,00
6	5	300.0026	02.11.01-103010016.2.008000-3.3.90.39	2295	R\$ 50.000,00
6	5	300.0026	02.11.01-103010016.2.008000-4.4.90.52	2308	R\$ 10.000,00
6	5	300.0026	02.11.01-103010016.2.023000-3.3.90.30	2383	R\$ 290.000,00
6	5	300.0026	02.11.01-103010016.2.099040-3.3.90.30	2499	R\$ 10.000,00
6	5	300.0026	02.11.01-103010016.2.099040-3.3.90.36	2509	R\$ 10.000,00
6	5	300.0026	02.11.01-103010016.2.099040-3.3.90.39	2515	R\$ 10.000,00
TOTAL					R\$ 390.000,00

Artigo 2º – As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2014/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2015.

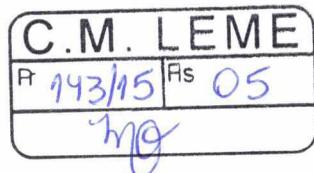
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 15 de Outubro de 2015.


ADEMIR DONIZETI ZANÓBIA
Prefeito do Município de Leme



JUSTIFICATIVA



Através da Lei Municipal nº 3.391, de 30 de dezembro de 2014, foi estimada a receita e fixada a despesa para o exercício de 2015.

Ocorre que se faz necessário as seguintes alterações no Orçamento:

- Considerando a alteração na execução de alguns programas e ações, é necessário a criação de dotações orçamentárias para pagamento de pessoal civil no PAB Fixo – Piso Atenção Básica Fixo, para adequação da folha de pagamento do quadro do executivo na Secretaria de Saúde;
- Considerando a necessidade de restituição de saldo remanescente de alguns convênios é necessário a criação de despesas para tal fim;
- Considerando convênio entre a Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município, através da Secretaria Municipal de Agricultura;

Considerando que o “SEIAA, Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento”, tem como objetivo fortalecer o sistema municipal de assistência técnica e extensão rural e melhoria da estrutura de apoio aos produtores rurais do município, visando promover o desenvolvimento rural sustentável;

Venho mui respeitosamente, propor este Projeto de Lei, para adequação das peças de planejamento orçamentário do município, visto que as alterações propostas visam mais benefícios e um melhor atendimento para a população.

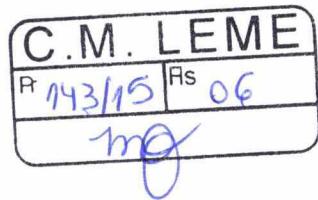
ADEMIR DONIZETI ZANÓBIA
Prefeito do Município de Leme



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Decisão
PARA LEME AVANÇAR

Leme, 11 de Novembro de 2015.



Ofício nº 177/2015 – SMF

Instruído conforme ofício nº 922/2013, segue análise resumida dos itens que competem a essa Secretaria (a, b e c), para garantia de celeridade, eficiência e clareza do Projeto de Lei de Alterações Orçamentárias proposto:

- a) Minuta do projeto de Lei, acompanhada de justificativa (anexo);
- b) Aspectos financeiros e Estimativa de Impacto Orçamentário (arts. 15, 16 e 17 LC 101/00):
 - As despesas criadas por excesso de arrecadação, dispõem de suporte de caixa, pois as mesmas são de recursos de transferência Estadual e Federal específicos, conforme estimativa de impacto orçamentário anexa;
 - As despesas criadas por anulação de dotação orçamentária, não terão impacto financeiro-orçamentário, pois os valores já estavam previstos no valor aprovado para o Orçamento 2015;

Encaminhe-se para as providências cabíveis.

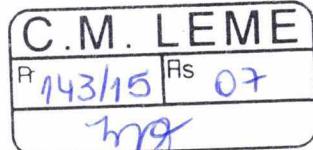
Atenciosamente.


Marco Antônio Donadelli
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

À
Secretaria de Negócios Jurídicos
A/C: Rafael Maradei



Estimativa de Impacto Orçamentário



Atendimento aos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000

Lei de Responsabilidade Fiscal

FINALIDADE: “DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PROPOSTAS EM PROJETO DE LEI NA SECRETARIA DE SAÚDE E AGRICULTURA.”

Declaro que as despesas a serem criadas para execução dos programas provenientes de Transferências Estaduais dispõem de saldos em caixa suficientes para atendimento dos dispêndios, e que por meio de projeto de Lei está incluindo as alterações necessárias nas peças de planejamento PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual.

As dotações orçamentárias a serem criadas estão alocadas na Secretaria de Saúde e Agricultura.

A expectativa é que a execução desses programas seja durante o exercício de 2015, segue assim o cálculo do impacto das despesas:

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE NOVAS DESPESAS		
Impacto - Secretaria de Saúde - FR: 05		
Previsão Orçamentária Transferências Federais 2015 (Prefeitura)	R\$	27.740.406,00
Previsão Orçamentária Transferências Federais 2015 (Saúde)	R\$	15.841.196,00
Acréscimos propostos no projeto de lei	R\$	3.350,82
Impacto sobre as Transferências Federais 2015 (Prefeitura)		0,012%
Impacto sobre as Transferências Federais 2015 (Saúde)		0,021%
Impacto - Prefeitura Geral - FR: 02		
Previsão Orçamentária Transferências Estaduais 2015 (Prefeitura)	R\$	45.580.241,00
Acréscimos propostos no projeto de lei	R\$	20.274,60
Impacto sobre as Transferências Estaduais 2015 (Prefeitura)		0,044%

Leme, 15 de Outubro de 2015.

Bruna Vieira Coelho
Chefe do Núcleo de Planejamento e
Orçamento

Ademir Donizeti Zanobia
Prefeito do Município de Leme

A Procuradoria Jurídica
para parecer em 13/11/15

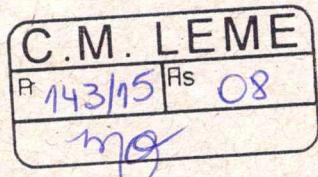
PRESIDENTE

JUNTADA

Em 13 de novembro de 2015
raço juntada a estes autos do parecer
jurídico
Funcionário mg



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 72/2015

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências".

AUTORIA: Prefeito Municipal

PARECER

Senhor Presidente.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso.

O projeto de lei em exame deve necessariamente ser aprovado por **MAIORIA SIMPLES** dos membros do legislativo, conforme preconiza o **art. 29, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LEME**.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na **Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o **artigo 41, II**, da lei federal:

"ART. 41. OS CRÉDITOS ADICIONAIS CLASSIFICAM-SE EM:



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME

P 143/15 Fls 09

mg

(...) II - ESPECIAIS, OS DESTINADOS A DESPESAS PARA AS QUAIS
NÃO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA;"(GRIFOS E
DÉSTAQUES MEUS).

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis comentam sobre os créditos adicionais especiais, senão vejamos:

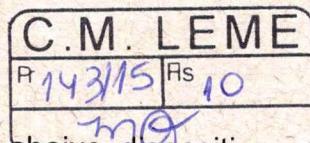
"O CRÉDITO ESPECIAL CRIA NOVO PROGRAMA PARA ATENDER A OBJETIVO NÃO PREVISTO NO ORÇAMENTO. DESTARTE, À MEDIDA QUE MELHORA O PROCESSO DE PLANEJAMENTO E QUE SEUS RESULTADOS SÃO EXPRESSOS EM PROGRAMAS NO ORÇAMENTO, TENDEM A DESAPARECER OS CRÉDITOS ESPECIAIS."

ASSIM, TODA VEZ QUE FICAR CONSTATADA A INEXISTÊNCIA OU A INSUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER A DETERMINADA DESPESA, O EXECUTIVO TERÁ A INICIATIVA DAS LEIS QUE AUTORIZEM OS CRÉDITOS ADICIONAIS, ESPECIAIS E SUPLEMENTARES E, POSTERIORMENTE À SUA APROVAÇÃO PELO LEGISLATIVO, EFETIVARÁ SUA ABERTURA POR DECRETO." (in "A LEI 4.320 COMENTADA", 25^a ed., IBAM, 1993, p. 90/91).

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



Prosseguindo em nossa análise, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, senão vejamos:

"ART. 43. A ABERTURA DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS DEPENDE DA EXISTÊNCIA DE RECURSOS DISPONÍVEIS PARA OCORRER À DESPESA E SERÁ PRECEDIDA DE EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA." (GRIFOS MEUS).

O projeto em comento apontou o excesso de arrecadação como fonte para a abertura do crédito especial, e está devidamente embasado no art. 43, §1º, II da Lei 4.320/64.

No tocante ao processamento dos créditos adicionais, reportamos ao art. 42 do diploma legal federal já citado, que reza:

"ART. 42. Os CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS SERÃO AUTORIZADOS POR LEI E ABERTOS POR DECRETO EXECUTIVO."

Para a consecução da operação em exame, a lei impõe a existência de prévia autorização legislativa e a expedição de decreto emanado do poder executivo.

Cabe, ainda, ressaltar que a lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos especiais até determinada importância, conforme prevê o art. 7º, I, da lei 4.320/64, bem como o §8º do art. 165 da Constituição da República.

Assim sendo, é imprescindível verificar se já foi atingido o limite estabelecido na peça orçamentária em execução para avaliar a necessidade de submeter tal ato ao crivo da Câmara de Vereadores.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
R 143/15	Rs 11
<i>mg</i>	

E, por fim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

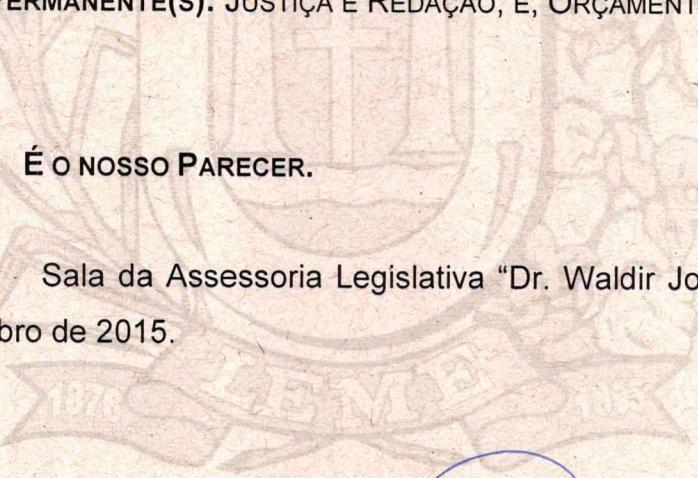
CONCLUSÃO:

ENTENDEMOS, S.M.J., QUE A PRESENTE PROPOSITURA É LEGAL E ESTÁ BEM REDIGIDO E INSTRUÍDO, PORTANTO, EM CONDIÇÕES DE INICIAR A TRAMITAÇÃO PERANTE ESTA EGRÉGIA CASA DE LEIS.

EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ART. 78 DO REGIMENTO INTERNO, O PRESENTE PROJETO DEVERÁ SER APRECIADO PELA(S) SEGUINTE(S) COMISSÃO(ÕES) PERMANENTE(S): JUSTIÇA E REDAÇÃO; E, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE;

É O NOSSO PARECER.

Sala da Assessoria Legislativa “Dr. Waldir José Baccarin”,
em 13 de novembro de 2015.


Lisânia Cristina Alves De Carli Azevedo de Góis
Procuradora Jurídica



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Ao Expediente

16/11/2015

PRESIDENTE

C.M. LEME
R 143/15 Rs 12
mg

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

P.U.O.P.S

Em 16/11/15

VISTA

Em 17 de novembro de 2015

Com vista à comissão

Funcionário mg

JUNTADA

Em 18 de novembro de 2015

ação juntada a estes autos do parecer
das comissões

Funcionário mg



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 72/15

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências.

AUTORIA: Prefeito Municipal.

C. M. LEME	
P	14315
Rs 13	
mg	

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,

e

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade reunidas extraordinariamente na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente Projeto de Lei, apresenta o seguinte Relatório, o qual é também nosso voto:

1.) -

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de Autoria do Prefeito Municipal que busca a autorização Legislativa para abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 413.625,42 (quatrocentos e treze mil, seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos) por conta de anulação parcial.

2.) -

Tais valores, segundo a justificativa ao projeto informa a alteração na execução de alguns programas e ações, para o pagamento de pessoal civil no PAB Fixo, ainda, a restituição de saldo remanescente de alguns convênios, mais o Convênio entre a Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município e, por fim o objetivo do SEIAA em fortalecer o sistema municipal de assistência técnica e extensão rural e melhoria da estrutura de apoio aos produtores rurais do município.

3.) -

Ressalta-se ainda a disposição no art. 2º do projeto de lei em questão, que as alterações serão consideradas no Plano Plurianual 2014/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2015.

4.) -

No tocante a Comissão de Constituição Justiça e Redação, estando o projeto bem redigido e instruído nada obsta que seja



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
Pr 143/15 Rs 14
mg

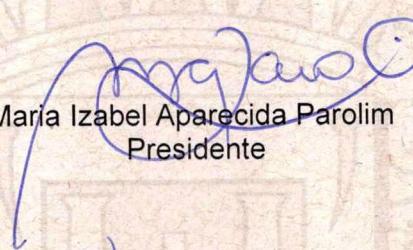
apreciado pelo Plenário desta Casa, razão porque emite o seu parecer **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

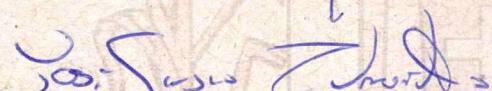
5.] –

De outro aspecto, o projeto se apresenta de forma interessante, conveniente e necessário segundo a Legislação pertinente à matéria, de forma que a Comissão de Orçamento, Finanças é de parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto, merecendo ser apreciado e aprovado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 18 de novembro de 2015.

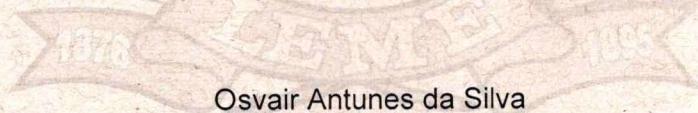
Pela Comissão de C.J.R.


Maria Izabel Aparecida Parolim
Presidente

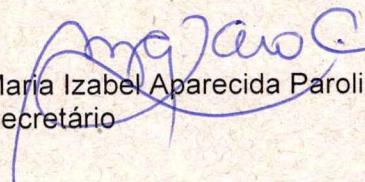

José Sérgio Zachariotto
Vice-Presidente

Osvair Antunes da Silva
Secretário

Pela Comissão de O.F.C.


Osvair Antunes da Silva
Presidente


Francisco Ferreira da Silva
Vice-Presidente


Maria Izabel Aparecida Parolim
Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
R 143/15 Rs 15
mo

A Ordem do Dia

23/11/2015

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 72/15, APROVADO POR UNANIMIDADE, EM 1^a E 2^a VOTAÇÃO.

Em, 23 de novembro de 2015.

Gilson H. Lani
Presidente

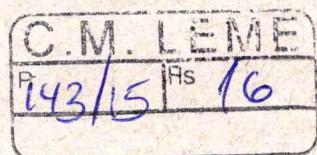


CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Redação Final

PROJETO DE LEI N° 72/15



Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 413.625,42 (quatrocentos e treze mil, seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	5	300.0042	02.11.01-103010016.1.041000-4.4.90.93	9206	R\$ 3.350,82
0	2	100.0033	02.20.01-206050028.1.065000-3.3.90.30	8366	R\$ 20.000,00
0	2	100.0039	02.09.01-154520014.2.015000-4.4.90.93	9212	R\$ 274,60
Total Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64					R\$ 23.625,42
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	5	300.0026	02.11.01-103010016.2.023000-3.1.90.11	9213	R\$ 350.000,00
6	5	300.0026	02.11.01-103010016.2.023000-3.1.91.13	9214	R\$ 40.000,00
Total Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64					R\$ 390.000,00
Total					R\$ 413.625,42

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 23.625,42 (vinte e três mil, seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos), correrá por conta de **excesso de arrecadação**, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

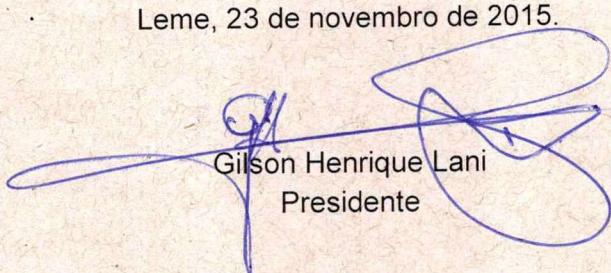
§ 2º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), correrá por conta de **anulação parcial**, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	5	300.0026	02.11.01-103010016.2.008000-3.3.90.30	2277	R\$ 10.000,00
6	5	300.0026	02.11.01-103010016.2.008000-3.3.90.39	2295	R\$ 50.000,00
6	5	300.0026	02.11.01-103010016.2.008000-4.4.90.52	2308	R\$ 10.000,00
6	5	300.0026	02.11.01-103010016.2.023000-3.3.90.30	2383	R\$ 290.000,00
6	5	300.0026	02.11.01-103010016.2.099040-3.3.90.30	2499	R\$ 10.000,00
6	5	300.0026	02.11.01-103010016.2.099040-3.3.90.36	2509	R\$ 10.000,00
6	5	300.0026	02.11.01-103010016.2.099040-3.3.90.39	2515	R\$ 10.000,00
TOTAL					R\$ 390.000,00

Artigo 2º – As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2014/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2015.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 23 de novembro de 2015.


Gilson Henrique Lani
Presidente